



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

ATA N.º 1/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – TREZE DE OUTUBRO DE 2021

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas quinze horas e dez minutos, onde se encontravam presentes: Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte, Dr.ª Cíntia Libânia Oliveira Manso e Dr.ª Ana Maria Proença Filipe, Vereadores, reuniu este Órgão Autárquico.

Tendo-se verificado a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo os trabalhos prosseguido pela seguinte forma:

Faltas à reunião: Não houve faltas.

1 - Marcação das reuniões (públicas e privadas)

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, por se reconhecer nisso conveniência, que as reuniões da Câmara Municipal se realizem quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às quinze horas, estabelecendo como pública a primeira reunião de cada mês.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a próxima reunião, se realize no dia dezoito de outubro do corrente ano, data a partir da qual se dará início à calendarização fixada.

2 – Forma de expressar as declarações de voto

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, que as declarações de voto sejam apresentadas durante o decurso da reunião, por escrito e subscritas pelo seu autor ou autores, ficando anexas à ata como parte integrante da mesma, e/ou ditadas para a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

3 – Forma de elaboração e aprovação das atas.

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, que, por uma questão de eficácia e celeridade, as atas sejam aprovadas no dia da realização da reunião, sendo assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo trabalhador que a lavrou, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido designada para o exercício dessas funções a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Ana Cristina Inteiro Guindeira, que será substituída, nas suas faltas e impedimentos, por outro trabalhador do Município a designar casuisticamente.

4 - Designação dos Vereadores para integrarem as diversas Assembleias Intermunicipais das Associações de Municípios em que nos integramos.

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, e sob proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, designar o Senhor Vereador, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte, para as Assembleias Intermunicipais das Associações de Municípios, que será substituído nas suas faltas e impedimentos, pela Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Proença Filipe.

5 – Fixação do número de vereadores a tempo inteiro.

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aceitar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal e fixar em mais um, o número de vereadores a tempo inteiro (dois no total), em conformidade com o estabelecido na alínea d) do nº1 e n.º 2, ambos do art.º 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

6 – Delegação de competências no Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências previstas no artigo 33º da referida Lei, na sua versão atual, de acordo com o seu clausulado, que a seguir se transcrevem:

d) executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

f) aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

y) exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) alienar bens móveis;

dd) proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) administrar o domínio público municipal;

rr) deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

- tt) estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

No âmbito dos licenciamentos de Obras Particulares e Loteamentos:

As competências previstas no n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, bem como as competências relativas à aprovação da informação prévia regulada pelo RJUE.

No âmbito de licenciamentos de atividades diversas:

As previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro e 310/2002, de 18 de dezembro, nas suas versões atuais.

Encerramento da reunião: E não havendo mais nada a tratar eram quinze horas e trinta minutos, quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado por unanimidade aprovar a presente ata a qual vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e por mim Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.